

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



P A R E C E R

TC-004187/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Ildébran Prata.

Advogados: Josiele da Silva Bueno (OAB/SP n.º 265.857) e Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP n.º 262.386).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck

Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Ementa: Parecer de Contas Anuais. Cumprimento dos principais índices legais e constitucionais. Ausência de falhas graves ou de prejuízos ao erário. Parecer Favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 06 de março de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **Favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Ipeúna, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,04%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 73,56%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,50%; Aplicação na Saúde: 31,90%; Execução orçamentária: superávit 4,84%.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli

Sessão: 6/3/2018
Segunda Câmara

100 00004187.989.16-5 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Ildebran Prata.

Advogado(s): Josiele da Silva Bueno (OAB/SP n° 265.857) e Hélio

Lopes da Silva Junior (OAB/SP n° 262.386).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela Prefeitura do Município de Ipeúna, relativas ao exercício de 2016, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araras (UR-10).
As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes:

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,04%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	73,56%	(60%)
Pessoal	43,50%	(54%)
Saúde	31,90%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,55%	(7%)
Receita Prevista	RS 28.905.000,00	
Receita Arrecadada	RS 27.001.604,04	
Execução orçamentária	Superávit → 4,84%	
Execução financeira	Superávit	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Preatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



D.2. Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp

- Divergências entre os relatórios Audesp e registrado pela Origem em suas peças contábeis;

D.5. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Entrega intempestiva de documentos;
- Não atendimento às instruções deste Tribunal de Contas;
- Não cumprimento das determinações e recomendações deste Tribunal de Contas;

E.2.2 Despesas com publicidade e propaganda oficial

- Empenhamento de despesas de publicidade após o limite do dia 07/07/2016.
- no primeiro semestre de 2016, os gastos líquidos de publicidade superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros.

Notificado, o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 52). Observou que restou constatado o cumprimento de todos os preceitos legais, inclusive os percentuais constitucionais de aplicação obrigatória. Aduziu, ainda, que os apontamentos referem-se a falhas formais, passíveis de recomendações. Anunciou a adoção de medidas regularizadoras para algumas falhas.

Especificamente em relação ao Controle Interno, informou que todos os membros que compõem a comissão são servidores concursados, inclusive o filho do Prefeito. Afirmou não existir impedimento legal, além da ausência de apontamentos quanto à conduta de qualquer dos seus membros. Quanto à movimentação dos recursos a título de royalties, afirmou que a contabilização é realizada dentro de cada conta específica, de acordo com o diário de receita juntado em anexo. Já em relação à divergência na

O Ministério Público de Contas (ev. 70), observando que a análise dos demonstrativos revelou o cumprimento dos principais mandamentos constitucionais e legais relacionados à gestão, opinou pela emissão de parecer **Favorável**. No mesmo sentido da ATJ, entendeu ser possível afastar as falhas relacionadas à legislação eleitoral.

Opinou, ainda, por expedição de recomendações para os seguintes itens: A.2; A.3; B.1.5; B.3.3.1; B.3.3.2; D.2 e D.5, com alerta de que a reincidência sistemática poderá ensejar o juízo desfavorável de contas futuras.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (Formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada nas Tabelas a seguir.

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Ipeúna	Nota Obtida					Metas					
	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,2	5,6	5,7	6,4	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM
Anos Finais	5,2	5,6	5,7	6,4	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado
 Fonte: INEP

Dados da Educação

Ipeúna	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2015	2016	2015	2016
Ipeúna	912	916	R\$ 7.943.577,56	R\$ 8.200.658,84
Região Administrativa de Campinas	592.505	607.566	R\$ 5.988.964.914,60	R\$ 6.394.331.325,59
<<644 municípios>>	3.026.513	3.085.006	R\$ 27.005.387.361,59	R\$ 28.820.140.868,52

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Contas anteriores:

- 2015 TC 002169/026/15 Favorável com recomendações;
- 2014 TC 000077/026/14 Favorável com recomendações;
- 2013 TC 001604/026/13 Favorável com recomendações.

É o relatório.

rf1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal; e os encargos sociais foram devidamente recolhidos. Os gastos com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais. A execução financeira dos precatórios foi liquidada de acordo com a legislação de regência. Quanto aos aspectos contábeis, a análise geral demonstra situação confortável e equilibrada. O Município apresentou *superávit* orçamentário (4,84%), fato que contribuiu para o aumento de 86,06% do resultado financeiro positivo (R\$ 2.823.584,21) vindo do exercício anterior. O elevado índice de liquidez imediata (5,97) revela que o Município possui recursos para o cumprimento das obrigações de curto prazo. Ressalto, ainda, a inexistência de dívida de longo prazo. Por oportuno, recomendo que seja aprimorada a capacidade arrecadatória, em especial de créditos relativos à dívida ativa, cujos recebimentos (R\$ 266.131,10), no exercício, representaram apenas 14,38% do saldo total (R\$ 1.850.216,85). No que se refere ao cumprimento da legislação eleitoral, as justificativas apresentadas permitem relevar a questão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



000615/026/14²), acolhendo o voto revisor proferido pelo e. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Por tudo que foi exposto, voto pela emissão de parecer **Favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de **Ipeúna**, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expêça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações:

- observar a devida transparência, atendendo às disposições da LRF e da Lei Federal nº 12.507/11;

- promover medidas com vistas à aprovação do Plano de Sanamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

- movimentar recursos da CIP e de royalties em conta específica;

- adotar medidas para cobrança do ISSQN sobre serviços notariais;

- efetuar corretamente os registros de recursos relacionados a repasses federais e estaduais;

² "(...)Postos esses marcos que balizam as atribuições institucionais das instâncias envolvidas, vê-se que refoje a incidência do FGTS ou mesmo preferenciar correntes doutrinárias não consolidadas, com o objetivo de embasar juízo de mérito e determinar condutas cogentes(...)".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - Link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: I-5U1J-7DYI-6Z19-H0Q0

Andre Issao Miyabara
Auxiliar Técnico da Fiscalização
SDG-1

SDG-1, 15 de Março de 2018

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 4ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 06 de março de 2018.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELLI

PROCESSO: 00004187.989.16-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA (CNPJ 44.660.603/0001-95)
ADVOGADO: JOSILE DA SILVA BUENO (OAB/SP 265.857)
INTERESSADO(A): ILDEBRAN PRATA (CPF 203.213.338-53)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016
EXERCÍCIO: 2016

NOTAS TAQUIGRÁFICAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>





TC-004187-989-16
Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAI MELLO"

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 06-03-2018

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Ipeuna, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK

FERES JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: IPEUNA
EXERCÍCIO: 2016

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
 - Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando o processo das contas à Câmara Municipal.
- SDG-1, em 09 de março de 2018

CLAUDIO A. PLASCHINSKY
SECRETÁRIO DIRETOR GERAL-SUBSTITUTO

SDG-1/ESBP/pi/ra